# LEI Nº 2.415/82

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente Lei, o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar ao CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE (C.T.C.L.) o imóvel de propriedade Municipal, representado pelo lote nº 17 (desessete) da Quadra (17) desessete com a área de 360 m2 (trezentos e sessenta ' metros quadrados), do loteamento do Bairro Residencial Topázio, nesta cidade.

ART. 2º - O Donatario terá o prazo de 05 (cinco) anos, para construir sua sede propria no imóvel ora doado, prazo este contado da data da lavratura da respectiva escritura.

§ UNICO - Findo prazo de 05 (cinco) anos, caso o Donatario não tenha concluido a obra, requererá ao Executivo prorrogação do prazo.

ART. 3º - A presente doação é gravada com a cláusula de inalienabilidade e de impenhorabilidade;

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 04 DE OUTUBRO DE 1982.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Cons. Lafaiete Prefeitura Municipal